



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

21.09-92.

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2202, de 16/2/1963

## L E I Nº 916 de 13 de fevereiro de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Central Elétrica de Furnas S/A, concessionária do Serviço Público Federal de Energia - Elétrica, conforme decreto federal nº 41.899, de 27 de julho de 1957, com sede em Passos, Estado de Minas Gerais, isenção de impostos municipais que incidam ou venham a incidir sobre as aquisições de domínio ou servidões em terrenos situados neste Município e que venham a ser atingidos pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica a ser instalada por aquela concessionária entre a sub-estação de Guarulhos e São José dos Campos.

Artigo 2º - O favor fiscal estabelecido no artigo 1º desta lei será revogado se no prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta lei, a beneficiária não iniciar a execução da linha de transmissão de energia elétrica entre a sub-estação de Guarulhos e São José dos Campos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de fevereiro de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

Paulino Blair  
PAULINO BLAIR